



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro

FLS. Nº 29
Rubrica 1

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETIVO:

Contratação de empresa especializada de saúde para confecção de próteses dentárias em apoio às atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Necessidade da Administração: A necessidade de contratação de empresa (s) justifica-se a realização para prestação em confecção de prótese dentária dentro do Programa Brasil Soridente, atender a população do município de Duque Bacelar-MA, atender a população usuária do SUS que busca a reposição de dentes perdidos, visando restaurar e manter a forma, função mastigatória também e restaurada, o que significa que pode comer normalmente, melhorando assim a tonificação dos músculos, reduzindo problemas articulares e melhorando a saúde gástrica, a função fonética e estética é também melhorada, uma vez que, tendo dentes, a pronúncia das palavras é muito mais clara e melhor compreendida, aparência e saúde oral o termo “prótese dentária” também é utilizado para se referir ao elemento que se propõe a substituir a função original dos dentes perdidos ou ausentes. O principal objetivo é a reabilitação bucal, em todas as suas funções: estética, fonética e mastigação. Repor ou restaurar de forma indireta (por meio laboratorial) os dentes, através de confecção de próteses fixas ou próteses removíveis como prótese total, ou prótese parcial removível. A Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Soridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, visam suprir uma grande necessidade da população brasileira, que é a reabilitação oral protética. Diante destas informações, conclui-se pela vantagem na abertura deste certame.

PLANILHA DE SERVIÇOS:

1.2. A licitação deverá ser na modalidade pregão eletrônico, Menor Preço por item, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	Prótese dentária parcial removível superior. Ref.: Com metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink	PROTESE	100	R\$ 536,67	R\$ 53.666,67
2	Prótese dentária parcial removível inferior. Ref.: Com metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink	PROTESE	100	R\$ 496,67	R\$ 49.666,67
3	Prótese dentária parcial superior, Ref: Com metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink.	PROTESE	100	R\$ 495,55	R\$ 49.555,33
4	Prótese dentária parcial inferior. Ref: Com metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink.	PROTESE	100	R\$ 495,55	R\$ 49.555,33



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº
Rubrica 29
H

R\$
202.444,00

1.3. O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses, contados da assinatura do termo contratual, podendo ser renovado, conforme disposições do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O objeto deverá ser entregue, nos endereços solicitados pela Secretaria Requisitante, no horário das 08h00m às 12h00min e 14h00m às 17h00m, de segunda a sexta-feira, ressalvando que em horários diferentes não será liberado para execução do serviço.

1.6. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão de contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O principal objetivo é a reabilitação bucal, em todas as suas funções: estética, fonética e mastigação. Repor ou restaurar de forma indireta (por meio laboratorial) os dentes, através de confecção de próteses fixas ou próteses removíveis como prótese total, ou prótese parcial removível. Não se aplica os critérios de sustentabilidade por se tratar de uma contratação de serviços confecção de próteses visando atender aos pacientes usuários do SUS do município.

2.2. Trata-se de item de contratação frequente, de comum comercialização, dispondo de diversas empresas que prestam os serviços e que atendem às especificações mínimas exigidas. A entrega dos serviços dar-se-á de forma parcelada, da quantidade solicitada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, espera-se que os serviços prestados alcancem os objetivos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A realização de processo licitatório, contratação de serviço especializado em confecção de próteses dentárias total superior e inferior, e parcial maxilar e mandibular, para efetivo atendimento da população de Duque Bacelar-Ma.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A duração do contrato será inicialmente de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado à critério da Administração. A contratada deve possuir os requisitos necessários para suprir a demanda desta secretaria.

O principal objetivo é a reabilitação bucal, em todas as suas funções: estética, fonética e mastigação. Repor ou restaurar de forma indireta (por meio laboratorial) os dentes, através de confecção de próteses fixas ou próteses removíveis como prótese total, ou prótese parcial removível. Não se aplica os critérios de sustentabilidade por se tratar de uma contratação de serviços confecção de próteses visando atender aos pacientes usuários do SUS do município.

4.1. Fica sob responsabilidade da licitante vencedora, o fornecimento da mão de obra e dos Materiais para a confecção das próteses dentárias, ficando apenas sob responsabilidade da Secretaria de Saúde o serviço e material descartável a ser utilizado.

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

4.2. Fica sob responsabilidade da licitante vencedora realizar todos os ajustes necessários nas próteses, caso não sirva, machuque ou cause danos ao paciente.

4.3. Todas as próteses, objeto desta licitação, deverão ser entregues de acordo com as necessidades e em conformidade com a requisição odontológica, com entrega na Unidade de Saúde Central (são José) sito na Rua Avenida Beira Rio s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.

4.4. A licitante vencedora deverá passar na Unidade de Saúde Central (São José) sito na Rua Avenida Beira Rio s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma, sempre quando for solicitado para recolher as moldagens, e para recolhimento das demais etapas de confecção das próteses, obedecendo ao cronograma descrito abaixo:

Prótese Parcial Removível:

Primeira Sessão: O laboratório recolhe a moldagem no mesmo dia da solicitação de recolhimento.

Segunda Sessão: Após 10 dias, o laboratório entrega a armação metálica e rolete em cera para prova.

Terceira Sessão: Após 10 dias envia para prova dos dentes. Os dentes devem estar perfurados em seu interior.

Quarta Sessão: Após 10 dias o laboratório entrega a prótese acrilizada e finalizada.

Prótese Total

Primeira Sessão: O laboratório recolhe a moldagem no mesmo dia da solicitação de recolhimento

Segunda Sessão: Após 10 dias o laboratório entrega placa base com o rolete de cera. Terceira

Sessão: Após 10 dias o laboratório entrega a montagem dos dentes. Os dentes devem estar perfurados em seu interior.

Quarta Sessão: Após 10 dias envia a prótese acrilizada e finalizada.

Reembasamento

Conserto

4.5. A prótese que apresentar defeito por não ter sido confeccionada de forma correta, deverá ser corrigida pelo laboratório no prazo máximo de 10 dias e sem custo adicional. A licitante vencedora deverá oferecer garantia de 01 (um) ano para próteses entregues.

4.6. As próteses devem ser enviadas em embalagens, com o nome do paciente, unidade de referência e guia do laboratório conforme o dentista encaminhar. É dever do laboratório retirar e entregar o trabalho. A entrega e retirada deve ser ou em outro local indicado na Autorização de Fornecimento e de acordo com este termo de referência e demais normas editalícias.

4.7. As moldagens e as demais etapas da confecção, deverão ser recolhidas e entregues no local indicado, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando se pelo zelo dos mesmos.

4.8. Todas as etapas laboratoriais, incluindo materiais, mão-de-obra e custos adicionais correrão por conta da licitante, a saber:

4.9. Confecção de placa base ou moldeira individual – quando indicada pelo cirurgião dentista;

4.10. A base da prótese total deve ser confeccionada em modelo de trabalho funcional, sendo que os modelos têm que estar montados em articulador de charneira, da prova dos dentes até a última

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

etapa, (não será necessário enviar para o ESF os modelos no articulador, mas a montagem deverá ter sido feita com oclusão no mesmo). Os dentes devem ser perfurados antes da acrilização.

4.11. Confecção de placa base com rodetes de cera posicionados, para tomada de relações DVR, DVO, EFL, linha de sorriso alto, linha de sorriso e orientação para montagem dos dentes;

4.12. Montagem de dentes de acrílico sobre cera, conforme orientação do cirurgião dentista;

4.13. Acrilização final dos aparelhos protéticos com os elementos dentários acrílicos devidamente posicionados;

4.14. A contratada fica obrigada ao reembasamento das próteses sem custo adicional ao Fundo Municipal de Saúde de Duque Bacelar-Ma, quando diagnosticado pelo Odontólogo responsável, qualquer defeito, devolvendo à Unidade Básica de Saúde – UBS no prazo máximo de 02 (dois) dias após recolhimento.

4.15. A contratada será responsável, pelos ajustes e reparos nas próteses confeccionadas, pelo período de 1 (um) ano, contados da data de entrega na Unidade Básica de Saúde – UBS, sem custo adicional ao Fundo Municipal de Saúde de Duque Bacelar-Ma.

4.16. Os profissionais necessários para a prestação dos serviços, objeto deste Edital, são de inteira responsabilidade da licitante, exceto a moldagem das próteses.

4.17. A Contratada deverá acatar as definições do cirurgião dentista responsável, em relação aos aspectos técnicos, de pigmentação e morfologia, dos elementos dentários acrílicos, arquitetura das estruturas metálicas e coloração da gengiva artificial.

4.18. O prazo para entrega dos trabalhos laboratoriais obedecerá a critérios e datas definidas pelo cirurgião dentista responsável pelas etapas clínicas.

4.19. A contratada deverá **confeccionar os modelos de gesso necessários**.

4.20. A quantidade de próteses acima indicadas representa apenas uma estimativa para o período de vigência do presente Edital, o que significa que a quantidade indicada pode não ser realizada.

4.21. Pelos valores indicados no quadro acima, a CONTRATANTE deverá arcar com todas as despesas inerentes aos procedimentos para a confecção do objeto do Edital.

4.22. As próteses, objeto do presente Edital, serão realizadas única e exclusivamente para pacientes encaminhados com as devidas autorizações emitidas por responsável vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Duque Bacelar-MA.

5. MODELO DE AQUISIÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega dos materiais dar-se-ão de forma parcelada/continuada, para atender as necessidades de todas as Secretarias e/ou Fundos Municipais, e, espera-se que os serviços prestados alcancem os objetivos.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as

10.3- Atender prontamente a quaisquer exigências do representante do Fundo Municipal de Saúde inerentes ao objeto da contratação;

11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.1. Em caso de participação do licitante que detenha a condição, devidamente comprovada na oportunidade do credenciamento, de MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

11.1.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, após o encerramento da fase de lances, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

11.1.2. O disposto no item 11.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.1.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.1.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.1.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 11.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.2. Na hipótese da não classificação nos termos previstos no subitem 11.1.1 o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

11.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12. DA APLICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LCP Nº 147/2014:

12.1. No presente certame será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, micro empreendedor individual – MEI.

12.2. O tratamento favorecido de que trata neste item visa promover o desenvolvimento econômico e social, de acordo com a determinação da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações dispostas pela LC nº 147/2014.

"Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal." (NR)

"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

12.3. Na hipótese de haver qualquer restrição relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Para tanto, a licitante deverá apresentar a certidão positiva que comprove a irregularidade dentro do envelope de habilitação. A simples falta da certidão negativa ou a entrega da mesma com o prazo de validade vencido será considerado como negligência da licitante e não ocasionará a aplicação do benefício.

12.4. Para aplicação do disposto no item 6.3, o prazo para regularização fiscal deverá ser contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

12.6. A prorrogação do prazo previsto no item 6.4 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.7. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os itens acima.

12.8. A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Proceder à entrega física e técnica do objeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias , a contar da data do recebimento da ordem de serviço,

13.2 Caberá à empresa:

13.2.1 - cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste instrumento, de forma que os serviços a serem executados estejam dentro das especificações e/ou condições constantes do

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

orçamento; 13.2.2 - realizar a entrega do objeto solicitada, mediante emissão de ordem de fornecimento, encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.2.3 - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

13.2.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

13.2.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo;

13.2.6 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;

13.2.7 - Refazer, sem custo para a Secretaria Municipal de Saúde, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;

13.2.8 - Emitir Nota Fiscal com detalhamento dos produtos.

13.3 A CONTRATADA obriga-se a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

13.4 Entregar os produtos em perfeitas condições, dentro do prazo estabelecido, condicionado ao aceite por parte da Contratante.

13.5 Arcar com todas as despesas para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, de modo que nenhuma outra remuneração seja além do preço proposto.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto; Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

14.2 Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;

14.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o requisitado à contratada;

14.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14.9 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

15 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1 A fiscalização será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Administração.

16.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do serviço.

16.3 A fiscalização de que trata o item 14 não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com A Lei nº 14.133, de 2021.

16.4 Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

16.5 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

17 - PAGAMENTOS

17.1 O pagamento será efetuado à licitante vencedora em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Unidade Requisitante, mediante liberação pelo Controle Interno.

17.2 Os pagamentos ficarão condicionados à prova de regularidade fiscal da empresa contratada.

17.3 Os pagamentos serão creditados em favor do fornecedor, através de ordem bancária em conta indicada na proposta, devendo para isso ficar explicitado o nome do banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverão ser efetivados os créditos no campo de informações da nota fiscal.

17.4 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo.

17.5 As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail:
smsgabinete66@gmail.com

17.6 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e o período faturado no formato dia/mês/ano.

17.7 O atesto do gestor ou servidor designado para o mesmo, ocorrerá em até 02(dois) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para posterior pagamento.

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

17.8 O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e a Justiça do Trabalho.

17.9 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, obrigatórios na forma da lei.

17.10 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.

17.11 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

17.12 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

17.13 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

17.14 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

17.15 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta na ocorrência de casos previstos no termo de referências;

17. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.

18.2 A sanção estabelecida no inciso II, do item anterior, poderá ser aplicada concomitantemente com as penalidades previstas nos incisos "I", "III" e "IV".

18.3 O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta.



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro

FLS. Nº 38
Rubrica af

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

18.4 As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento ou da garantia do contrato ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

18.5 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

18.6 Cabe ressaltar que o referido contratado ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

19 CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1 O procedimento a ser adotado deverá obedecer integralmente aos dispositivos da Lei Federal 14.133/2021, bem como da LC 123/2006, no que couber.

Duque Bacelar/Ma, 09 de junho de 2025.

Mônica Araújo de Freitas

Secretária Adjunta